



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**PROJETO DE LEI Nº 201/2021.**

**PROCESSO Nº 14762/2021.**

**AUTORIA: Leandro Piquet**

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.080/2003 (Código de Posturas), para exigir o Selo de Abastecimento de GNV como condição para o abastecimento de veículos com cilindro de gás natural.

**Referência:** Parecer sobre o veto.

**I. RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Leandro Piquet, o projeto em epígrafe versa sobre instituir requisitos para o abastecimento de veículos equipados com o gás natural.

Em apertada síntese, o projeto de lei apresentado tramitou regularmente na Casa Legislativa, passou por todas as comissões e, após os autógrafos regimentais, foi vetado pelo Poder Executivo.

É o breve relatório.

**II. PARECER DO RELATOR**

O projeto intenta evitar novos acidentes, garantir a segurança dos cidadãos e também a preservação do meio ambiente, na medida em que a falta de manutenção nos veículos equipados com GNV põe em risco a vida de todos, além de gerar destruição a bens públicos e particulares e poluir o ambiente com emissão de gases tóxicos.

Apesar da questão encontrar guarida na legislação vigente (10.888/18 e 11.072/19), a matéria, objeto de debate do caso em tela, como bem explanado pelo parecer da procuradoria 051/2021, é de atribuição concorrente, ou seja, compete a mais de um Poder, o que não exclui a competência do Município no âmbito do interesse local, conforme previsão constitucional.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR  
**GILVAN**  
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788  
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29050-940  
☎ 27 3334-4546 / 4548  
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003000350038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Portanto, há de se esclarecer que, como já aprovado por esta Casa, a única intenção do projeto epigrafado é o cuidado e zelo com os munícipes e trabalhadores do segmento de postos de combustíveis.

Em que pese se tratar de consumo como indicado pelo veto, o Nobre Vereador explanou o que motivou a proposta, qual seja: “requisitos para o abastecimento de veículos GNV, por ser a única fonte de controle da manutenção a estes equipamentos”. Nitidamente, a essência desta proposição não alcança tal tema (consumo), pelo contrário, visa somente a proteger a vida ante os inúmeros acidentes que ocorrem com este tipo de combustível.

### III. CONCLUSÃO.

No tocante à matéria na qual se funda o projeto de lei apresentado, conforme se verifica, a proposição *sub* análise, este Vereador opina pela constitucionalidade, legalidade e regular prosseguimento, até ulterior aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 04 de abril de 2022.

**Gilvan Aguiar Costa**

**Vereador – Gilvan da Federal – Patriota**

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

**GILVAN**  
**DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003000350038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.